



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

ADM : 2021 - 2024

LEI N. 1.134/2025, DE 11 DE JUNHO DE 2025.

CERTIDÃO

CERTIFICO, para devido fins que foi publicado no PLACARD desta prefeitura, para que fosse dado a DEVIDA PUBLICIDADE Santa Terezinha de Goiás

12/106/2025

[Handwritten signature]

“Cria, no âmbito do Município de Santa Terezinha de Goiás-GO, o Programa "EDUCA MAIS SANTA TEREZINHA DE GOIÁS-GO" e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeita do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Santa Terezinha de Goiás-GO, o Programa "EDUCA MAIS SANTA TEREZINHA DE GOIÁS-GO", destinado a atender os estudantes do município em situação de vulnerabilidade socioeconômica, por meio de repasses financeiros (bolsa) para auxiliar nos custos com a semestralidade dos cursos de graduação em instituições de ensino superior.

Art. 2º A concessão da bolsa atenderá os estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior em instituições, exclusivamente, com sede no Município de Santa Terezinha de Goiás-GO.

Art. 3º Para pleitear as Bolsas de Estudos do Programa "EDUCA MAIS SANTA TEREZINHA DE GOIÁS-GO", o aluno de curso superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Santa Terezinha de Goiás-GO há pelo menos 03 (três) anos na data do pedido de concessão da Bolsa de Estudo;

II - Não possuir renda mensal individual superior a três salários-mínimos;

III - Não possuir renda mensal familiar superior a sete salários-mínimos;

Karla



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

ADM : 2021 - 2024

IV - Estar quite com os cofres públicos do Município de Santa Terezinha de Goiás-GO;

V - No caso de ser dependente dos pais, estes também deverão estar quites com os cofres públicos do Município;

VI - Estar matriculado em instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC;

VII - Não ser beneficiário de qualquer auxílio, programa ou financiamento de fonte pública ou privada que custeie os estudos (FIES, PROUNI, outros);

Art. 4º Para continuar beneficiário do EDUCA MAIS SANTA TEREZINHA DE GOIÁS-GO de que trata esta Lei, o estudante deverá atualizar o seu cadastro e apresentar a documentação solicitada, na data que lhe for informada pela administração do Programa, a fim de verificar o atendimento dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 3º e o preenchimento das seguintes:

I- Obter aproveitamento acadêmico mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas no semestre e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento);

II- Não abandonar o curso, nem dele desistir, evadir-se ou trancar disciplina no semestre, ressalvado justo motivo, devidamente comprovado junto à administração do EDUCA MAIS SANTA TEREZINHA DE GOIÁS-GO;

Parágrafo único. O não cumprimento dos requisitos previstos nesta Lei implicará no desligamento do bolsista do quadro de beneficiário do EDUCA MAIS SANTA TEREZINHA DE GOIÁS-GO, podendo o estudante apresentar recurso, nos termos do regulamento.

Art. 5º O valor da bolsa corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso em que o bolsista se encontra matriculado.

Karla



GOVERNO DE SANTA TEREZINHA DE GOIÁS

ADM : 2021 - 2024

Art. 6º O orçamento anual destinado ao Programa "EDUCA MAIS SANTA TEREZINHA DE GOIÁS-GO" será de até R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), com um limite mensal de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 7º A bolsa concedida terá validade de 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovada por mais semestres, desde que o beneficiário preserve as condições de manutenção previstas no art. 4º, e não incorra nas penalidades dispostas nesta Lei.

Art. 8º Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Subfunções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

Karla Cristina Moreira Alves
KARLA CRISTINA MOREIRA ALVES

PREFEITA